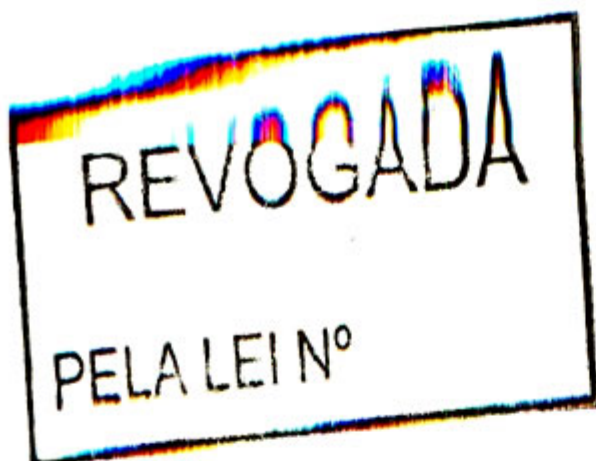




PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 078 de 14 de outubro de 1993.

**CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA
REFERENTE A IPTU E IPPU, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos de multa sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, os contribuintes em mora, lançados em dívida ativa.

Art. 2º- Para gozar do benefício acima o contribuinte deverá saldar ou negociar parcelamento do débito até 15 (quinze) de dezembro deste ano.

Parágrafo 1º- O débito apurado poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas, com incidência de correção monetária.

Parágrafo 2º- As parcelas terão um valor mínimo equivalente a dois valores do Padrão Tributário Municipal (PTM).

Art. 3º- O benefício estabelecido no artigo 1º alcança os débitos do corrente ano, a partir de 31 de março.

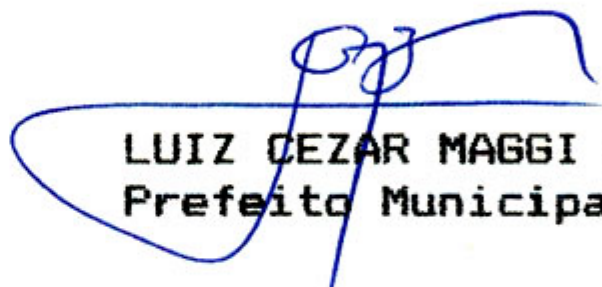
§ Único- O contribuinte que pagou seu débito, com multa, após 31 de março deste ano, terá direito a devolução da multa paga, com a devida correção, desde que o requeira e comprove o pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Lei nº 078/93

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de outubro de 1993.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças